



CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DA VEREADORA TERESA BRITTO -PV

PL alterado conf. sugestões
da AISL const. no
memo 68/18

PROJETO DE:

LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº 241 /2018

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)

Vereadora Teresa Britto - PV

EMENTA: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, o mês “Dezembro Laranja”, dedicado a ações de prevenção e combate ao câncer de pele e dá outras providências.

TEXTO

O Prefeito Municipal de Teresina, capital do Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, o mês “Dezembro Laranja” dedicado a ações de prevenção e combate ao câncer de pele.

§ 1º O Símbolo do mês dedicado às ações previstas no *caput* deste artigo será a utilização de iluminação e decoração na cor laranja em sedes de prédios públicos, monumentos e logradouros públicos.

§2º No decorrer do mês serão desenvolvidas ações educativas como palestras, seminários e cursos em parceria com associações sem fins lucrativos, escolas, faculdades para realizações dessas ações.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DA VEREADORA TERESA BRITTO -PV

Art. 2º O mês “Dezembro Laranja” tem como objetivos principais:

I – esclarecer a sociedade civil sobre a importância e necessidade de prevenção do câncer de pele mediante a realização de exames;

II - disseminar informações sobre a potencialização da cura deste tipo de câncer quando diagnosticado precocemente;

III - divulgar os direitos assegurados e ações de saúde que possibilitem a prevenção, a detecção, o tratamento e a identificação do tipo do câncer, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.